



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021

O Município Balneário Pinhal comunica aos interessados que está procedendo à **CHAMADA PÚBLICA**, para fins de habilitação dos fornecedores e recebimento das propostas de gêneros alimentícios da agricultura familiar para alimentação escolar, em conformidade com a Lei nº 11.947/09, Resolução FNDE nº. 38/09, Decreto Nº 7.775, de 04 de julho de 2012 e Resolução nº 50, de 26 de setembro de 2012. O prazo para a entrega dos envelopes nº 01 e nº 02 será até **24 de fevereiro de 2021, às 09:30 horas**, na Sala da Secretaria de Administração do Município, na Avenida Itália, 3.100, junto a Comissão Permanente de Licitações.

1. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

Para participação da Chamada Pública, o agricultor formal ou informal, deverá apresentar os documentos de habilitação e a sua proposta em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

AO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTOS
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

.....

AO MUNICÍPIO BALNEÁRIO PINHAL
EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 001/2021
ENVELOPE N.º 02 – PROPOSTA
PROPONENTE (NOME COMPLETO)

2. DA HABILITAÇÃO (ENVELOPE Nº 01):

2.1. DOCUMENTOS PARA PESSOAS JURÍDICAS (GRUPOS FORMAIS)

2.1.1. Cópia e Extrato da DAP da pessoa jurídica, para associações e cooperativas;

2.1.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

2.1.3. Cópia do estatuto e da ata de posse da atual diretoria da entidade devidamente



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

registradas na Junta Comercial, no caso de cooperativas, ou Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, no caso de associações. No caso de empreendimentos familiares, deverá ser apresentada cópia do Contrato Social, registrado em Cartório de Registro Civil de Pessoa Jurídica;

2.1.4. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município em que está situado;

2.1.5. Prova de regularidade com a Fazenda Federal;

2.1.6. Prova de regularidade junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

2.1.7. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

2.1.8. Alvará de localização fornecido pelo Município em que está situado;

2.1.9. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

2.1.10. Declaração da Associação ou Cooperativa, firmada pelo seu representante, de que não emprega menor, em cumprimento ao inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República;

2.1.11 Para produto de origem animal:

2.1.11.1. Apresentar documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.1.11.2. Apresentar prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

2.2. DOCUMENTOS PARA PESSOAS FÍSICAS (GRUPOS INFORMAIS)

2.2.1. Cópia e Extrato da DAP do agricultor familiar participante;

2.2.2. . Prova de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);

2.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda do Município em que está situado;

2.2.4. A declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos agricultores familiares relacionados no projeto de venda;

2.2.5. Para produto de origem animal apresentar:

2.2.5.1. Documentação comprobatória de Serviço de Inspeção Sanitária, podendo ser municipal, estadual ou federal.

2.2.5.2. Prova de regularidade da atividade perante o órgão ambiental competente;

3. DA PROPOSTA (ENVELOPE Nº 02):

A proposta do grupo formal ou informal deve descrever o produto quanto à



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

caracterização do mesmo e à quantidade a ser fornecida. Ainda, deve estar acompanhada do projeto de venda, conforme modelo, anexo 1.

4. PRODUTOS A SEREM ADQUIRIDOS E PREÇOS A SEREM PAGOS PELO MUNICÍPIO:

A quantidade de gêneros alimentícios a serem adquiridos é estimada com base nos cardápios de alimentação escolar para o 1º semestre - 2021, elaborados pela nutricionista do Município.

Item	Descrição	Quant.	Unid.	Preço Unit.	Preço Total
1	Aipim descascado	1.000	kg	R\$ 6,50	R\$ 6.500,00
2	Alface	2.300	unid.	R\$ 2,10	R\$ 4.830,00
3	Arroz tipo 1, orgânico branco	6.300	kg	R\$ 6,00	R\$ 37.800,00
4	Banana branca	4.300	kg	R\$ 4,95	R\$ 21.285,00
5	Batata doce nova, firme e sem brotos	2.000	kg	R\$ 3,45	R\$ 6.900,00
6	Beterraba tamanho médio, íntegras e firmes	1.300	kg	R\$ 4,10	R\$ 5.330,00
7	Brócolis híbrido	1.650	unid.	R\$ 4,30	R\$ 7.095,00
8	Cenoura médias íntegras e firmes	1.650	kg	R\$ 4,35	R\$ 7.177,50
9	Couve Flor em unidades graúdas, nova de 1ª qualidade	1.650	unid.	R\$ 4,60	R\$ 7.590,00
10	Couve manteiga molho	2.100	molho	R\$ 2,65	R\$ 5.565,00
11	Feijão preto tipo 1, sem sujidade, mofo e bolores embalagem contendo data de fabricação e validade.	4.800	kg	R\$ 8,35	R\$ 40.080,00
12	Laranja para suco médio amadurecimento, íntegras e sem manchas	2.700	kg	R\$ 2,95	R\$ 7.965,00
13	Leite Longa Vida integral (caixa c/12 litros)	1.400	cx	R\$ 51,10	R\$ 71.540,00
14	Maçã nacional	3.100	kg	R\$ 8,90	R\$ 27.590,00
15	Repolho firme e sem manchas	3.100	kg	R\$ 3,15	R\$ 9.765,00
16	Tempero verde molho	1.100	molho	R\$ 2,05	R\$ 2.255,00
17	Tomate (1ª qualidade), fresco, íntegro, grau médio de amadurecimento	3.300	kg	R\$ 5,90	R\$ 19.470,00
18	Vagem, verde, sem fio, de 1º qualidade. Validade semanal.	850	kg	R\$ 8,90	R\$ 7.565,00
19	Ovos tipo 1, íntegros (sem rachaduras) e sem ou sujidades na casca, embalagem ou bandeja que contenham data da classificação e validade.	1.100	dz	R\$ 7,50	R\$ 8.250,00
20	Cebola íntegra e firme	1.300	kg	R\$ 4,50	R\$ 5.850,00

Os produtos deverão ser entregues de acordo com o cronograma, item 10, elaborado pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura e Secretaria Municipal de Assistência Social, Cidadania e Habitação.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

Todos os produtos deverão atender ao disposto na legislação de alimentos, estabelecida pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária/ Ministério da Saúde e pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (Resolução RDC nº 259/02 e 216/2004 – ANVISA).

5. CRITÉRIOS PARA A ESCOLHA DO FORNECEDOR – Artigo 25 Resolução FNDE nº 26, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de Abril de 2015:

Art. 25 - Para seleção, os projetos de venda habilitados serão divididos em: grupo de projetos de fornecedores locais, grupo de projetos do território rural, grupo de projetos do estado, e grupo de propostas do País.

§ 1º - Entre os grupos de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - o grupo de projetos de fornecedores locais terá prioridade sobre os demais grupos.

II - o grupo de projetos de fornecedores do território rural terá prioridade sobre o do estado e do País.

III - o grupo de projetos do estado terá prioridade sobre o do País.

§ 2º - Em cada grupo de projetos, será observada a seguinte ordem de prioridade para seleção:

I - os assentamentos de reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas, não havendo prioridade entre estes;

II - os fornecedores de gêneros alimentícios certificados como orgânicos ou agroecológicos, segundo a Lei nº 10.831, de 23 de dezembro de 2003;

III - os Grupos Formais (organizações produtivas detentoras de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Jurídica) sobre os Grupos Informais (agricultores familiares, detentores de Declaração de Aptidão ao PRONAF - DAP Física, organizados em grupos) e estes sobre os Fornecedores Individuais (detentores de DAP Física);

§ 3º - Caso a EEx. não obtenha as quantidades necessárias de produtos oriundos do grupo de projetos de fornecedores locais, estas deverão ser complementadas com os projetos dos demais grupos, de acordo com os critérios de seleção e priorização estabelecidos no caput e nos §1º e §2º.

§ 4º - Para efeitos do disposto neste artigo, serão considerados Grupos Formais e Grupos Informais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas aqueles em que a composição seja de, no mínimo, 50% + 1 (cinquenta por cento mais um) dos associados/cooperados das organizações produtivas, no caso do grupo formal, e



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

50%(cinquenta por cento mais um) dos fornecedores agricultores familiares, no caso de grupo informal, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 5º - No caso de empate entre Grupos Formais de assentamentos da reforma agrária, comunidades quilombolas e/ou indígenas, em referência ao disposto no §2º inciso I deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas no seu quadro de associados/cooperados. Para empate entre Grupos Informais, terão prioridade os grupos com maior porcentagem de fornecedores assentados da reforma agrária, quilombolas ou indígenas -, conforme identificação na(s) DAP(s).

§ 6º - No caso de empate entre Grupos Formais, em referência ao disposto no §2º inciso III deste artigo, terão prioridade organizações produtivas com maior porcentagem de agricultores familiares e/ou empreendedores familiares rurais no seu quadro de associados/cooperados, conforme DAP Jurídica.

§ 7º - Em caso de persistência de empate, será realizado sorteio ou, em havendo consenso entre as partes, poderá optar-se pela divisão no fornecimento dos produtos a serem adquiridos entre as organizações finalistas.

6. DAS AMOSTRAS DOS PRODUTOS:

6.1. São solicitadas amostras dos itens: 03, 11 e 13, que deverão ser apresentadas no prazo de até 03 (três) dias úteis, após o certame, pelo fornecedor selecionado, junto à Secretaria Municipal de Educação e Cultura, sob pena de desclassificação.

6.2. As amostras deverão ser identificadas com o número do edital, o nome do fornecedor (grupo formal ou informal) e a especificação do produto.

6.3. A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências deste edital implicará na automática desclassificação do item e/ou da proposta.

6.4. As amostras serão analisadas pela equipe da Merenda Escolar da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, que observará como critérios de avaliação as especificações descritas para cada gênero alimentício, conforme item 4 do edital.

6.5. A análise ficará a cargo de profissional da área da nutrição, que emitirá seu parecer em laudo devidamente assinado e identificado.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

7. CRITÉRIOS DE ACEITABILIDADE:

Serão desclassificadas as propostas que se apresentarem em desconformidade com este edital.

8. PERÍODO DE VIGÊNCIA:

O período de vigência será de 06 (seis) meses, após a assinatura do contrato, com atualização dos preços de referência ocorrendo semestralmente, de acordo com o artigo 23 § 5º da Resolução nº 38/FNDE.

9. DA CONTRATAÇÃO:

Declarado vencedor, o agricultor familiar (grupo formal ou informal) deverá assinar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias.

O limite individual de venda do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para a alimentação escolar deverá respeitar o valor máximo de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), por DAP/ano e será controlado pelo FNDE e MDA, conforme Acordo de Cooperação, firmado entre as partes – Artigo 32 da Resolução/CD/FNDE nº 26/2013, alterada pela Resolução Nº 4, de 2 de abril de 2015.

10. DO FORNECIMENTO:

O fornecimento será semanalmente, preferencialmente às segundas feiras, obedecendo ao Cronograma das quantidades a ser fornecido pelo Setor de Merenda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, nos seguintes locais:

- **Na Sede do Município**: E.M.E.F. Calil Miguel Allem, E.M.E.F. Antônio Francisco Nunes, E.M.E.F. José Antônio da Silva, E.M.E.I. Peixinho Dourado, E.M.E.I. Golfinho do Mar; no CREAS e na Casa de Passagem;
- **No Distrito de Magistério**: E.M.E.F. Luis de Oliveira e E.M.E.I. Estrelinha do Mar;
- **No Distrito de Túnel Verde**: E.M.E.F. Barão de Santo Ângelo e E.M.E.I. As Abelinhas.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

11. DO PAGAMENTO:

11.1. O fornecedor será remunerado exclusivamente de acordo com os itens e quantidades previstos no item 4 deste edital.

11.2. O pagamento será através de cheque nominal ou ordem bancária, conforme a entrega dos produtos, mediante a apresentação de documento fiscal correspondente ao fornecimento efetuado, no prazo de até 15 dias da entrega dos gêneros alimentícios.

11.3. Ocorrendo atraso no pagamento, os valores serão corrigidos monetariamente pelo IGP-M/FGV do período, ou outro índice que vier a substituí-lo, e a Administração compensará a contratada com juros de 0,5% ao mês, *pro rata die*.

12. RESPONSABILIDADES DOS FORNECEDORES:

12.1. Os fornecedores que aderirem a este processo declaram que atendem a todas as exigências legais e regulatórias a execução do seu objeto, sujeitando-se, em caso de declaração falsa, às penalidades previstas nos artigos 87 e 88 da Lei nº. 8666/1993.

12.2. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios conforme o disposto no projeto de venda, anexo 1 do presente edital, o padrão de identidade e de qualidade estabelecidos na legislação vigente e as especificações técnicas elaboradas pela Coordenadoria de Alimentação Escolar (Resolução RDC nº 259/02 – ANVISA).

12.3. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios nos preços estabelecidos nesta chamada pública durante a vigência do contrato, com a atualização prevista no item 8 desta Chamada Pública.

12.4. O fornecedor se compromete a fornecer os gêneros alimentícios para as escolas conforme cronograma de entrega, item 10.

12.5. Será de responsabilidade exclusiva do agricultor o ressarcimento de eventuais prejuízos decorrentes da má qualidade dos produtos ou do atraso no fornecimento.

13. PENALIDADES

13.1. Multa de 0,5% por dia de atraso, limitada há 10 (dez) dias, após o qual será considerado inexecução parcial do contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL

“Uma Praia de Todos”

13.2. Multa de 10% no caso de inexecução do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois) anos.

14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes correrão por conta dos recursos constantes no orçamento nas seguintes dotações orçamentárias:

Secretaria Municipal de Educação:

0603 12 361 0115 2019 339030 07000000 0001 – 7161.7
0603 12 361 0115 2019 339030 07000000 1022 – 7162.5
0603 12 361 0115 2019 339030 07000000 1025 – 7163.3

Secretaria Municipal de Assistência Social:

1101 08 244 0011 2041 339030 07000000 1077 – 21104.4
1101 08 244 0156 2092 339030 07000000 1036 – 22238.0
1101 08 244 0166 2100 339030 07000000 1070 – 24569.0
1101 08 244 0029 2087 339030 07000000 1073 – 21734.4
1101 08 244 0029 2087 339030 07000000 1077 – 21733.6
1101 08 244 0011 1003 339030 07000000 1077 – 21104.4
1101 08 243 0139 2062 339030 07000000 1077 – 20545.1

15. DOS RECURSOS

Das decisões proferidas decorrentes da presente Chamada Pública caberá recurso à autoridade superior no prazo de 05 (cinco) dias, e contrarrazões no mesmo prazo, conforme art. 109 da Lei nº 8.666/93.

16. ANEXOS

Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

Anexo 1 – Projeto de venda;

Anexo 2 – Minuta de Contrato.



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

Informações serão prestadas aos interessados das 08:00h às 12h, na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no Setor de Merenda – 51.3682.2051 e poderão ser obtidas cópias do edital na Prefeitura Municipal, na Secretaria de Administração - Setor de Licitações e Contratos ou no site: www.balneariopinhal.rs.gov.br – 51.3682.0188 - Ramal 205.

Balneário Pinhal/RS, 01 de fevereiro de 2021.

Este edital foi devidamente examinado e aprovado por este Departamento Jurídico.

Em ____/____/2021

Procuradora do Município

MARCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA